



**LEI Nº 2.750 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, a incorporação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, modificando as suas competências e dá outras providências correlatas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA** faz saber que a Câmara Municipal de Januária/MG aprovou, e nos termos do art. 52 da Lei Orgânica, ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 2.530/2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Januária;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.718/2022 que alterou a Lei nº 2.530/2017 para criar a subdivisão do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura;

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 5º, inciso XIV da Lei nº 2.530/17 a fim de promover o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os Órgãos de Assessoramento, Administração Geral e Administração Específicas, terão as seguintes subdivisões: (...)

**XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

- a) Divisão de Agricultura e Pecuária
- b) Divisão de Recursos Hídricos
- c) Divisão de manutenção de estradas rurais

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 5º, inciso XI da Lei nº 2.530/17 a fim de promover a incorporação da Secretaria de Meio Ambiente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

- a) Divisão de Atividades Culturais
- b) Divisão de Turismo
- c) Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico
- d) Divisão de Meio Ambiente
- e) Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 15 da Lei nº 2.530/17, que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação após a incorporação:

**SUBSEÇÃO III**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em consonância com as suas divisões e os servidores efetivos a estes vinculados compete o planejamento



*A-7*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

e o tratamento de assuntos relacionados com ao Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município, e especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades culturais e de turismo referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II- organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeitura;

III - promover a manutenção dos estabelecimentos culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV- a promoção de meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

V - a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades culturais;

VI - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

VIII - incentivar e proteger o artista e o artesão;

IX - documentar as artes populares;

X - promover com regularidade, a execução de festas, eventos e programas culturais de que preservem a memória do Município e o interesse para a população;

XI - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal;

XII - estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;

XIII - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

XIV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

X - produzir sementes e mudas destinadas a programas de florestamento, reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas;

XIII - promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna;

XIV - exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

XV - instaurar procedimentos administrativos de fiscalização e licenciamento ambiental.

XVI - promover o desenvolvimento econômico e sustentável do município, por meio de políticas públicas de geração de emprego e renda.

XVII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 20 da Lei nº 2.530/17, que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Agricultura, passando a vigorar com a seguinte redação após o desmembramento:

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

**SUBSEÇÃO VIII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com as suas Divisões e os servidores efetivos a estes vinculados compete:

I - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II - atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III - administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;

IV - promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

V - estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;

VI - incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

VII - analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

VIII - produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

IX - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,**

em 04 de outubro de 2022

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Maurício Almeida**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG

**MATHEUS RODRIGUES VELOSO COSTA**

Secretário Municipal de Administração

**Matheus R. Veloso Costa**  
Secretário Municipal de Administração  
Administração Municipal de Januária

